



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 152/2025**

OBJETO: Proposta de Termo Aditivo para alterar os parâmetros operacionais existentes relativos a tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico previstos no PER do contrato de concessão referente ao Edital 3/2007.

ORIGEM: SUROD**PROCESSO (S):** 50500.031124/2025-31**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Referencial nº 0006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35493004), favorável**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de Termo Aditivo - Padronização dos Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007](#), a fim de adequá-los aos Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE) em relação ao tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico.

2. DOS FATOS

2.1. O [Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007](#), referente ao Sistema Rodoviário BR-116/376/PR E 101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, foi celebrado em 14/02/2008.

2.2. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 694/2025/SUROD/DIR-ANTT, a SUROD apontou entendimento pela conveniência da modernização dos parâmetros de emergência e socorro médico nos contratos mais antigos, tendo em vista a (i) a evolução do entendimento da Agência quanto à exequibilidade dos parâmetros dos primeiros contratos; (ii) o novo modelo adotado para os contratos de 5ª etapa, que já contemplam os parâmetros ajustados; (iii) as dificuldades enfrentadas pelas concessionárias para o cumprimento integral das exigências vigentes.

2.3. Nesse sentido, solicitou-se às concessionárias que apresentassem pleito formal para modernização dos seus parâmetros de atendimento médico de emergência e socorro mecânico previstos no PER.

2.4. Por meio da Carta ALS/REG/25072901 (34337515), de 31 de julho de 2025, a Concessionária requereu a formalização de Termo Aditivo para alterar os parâmetros operacionais existentes de tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico previstos no PER do contrato de concessão referente ao Edital 3/2007, conforme o modelo atualmente praticado por essa Agência nos Contratos de 5ª etapa.

2.5. Diante dessa manifestação, a GEGIR expediu o OFÍCIO SEI Nº 33600/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 35279008), solicitando anuência da Concessionária quanto à minuta do Termo Aditivo (SEI nº 35276576).

2.6. A AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., por meio da Carta ALS/REG/25090903 (SEI nº 35499745) e Declaração de Veracidade (SEI nº 35499748), declarou concordância integral com a minuta.

2.7. Assim, vieram os autos à Diretoria Colegiada por meio de Despacho de Instrução (35491660), acompanhado do Relatório à Diretoria nº 464/2025 (35489393), Minuta de Termo Aditivo (35489285), Minuta de Extrato (35489310) e Minuta de Deliberação (35489362), e sorteados à minha relatoria em 22/09/2025, conforme se verifica da Certidão de Distribuição SEI nº 35848019.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT)

3.2. Como visto, por meio do Ofício Circular nº 694/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30099662), constante do processo 50500.010120/2025-19, a SUROD abriu prazo para que as Concessionárias interessadas apresentassem pleito formal visando à modernização dos parâmetros operacionais relativos ao tempo de atendimento médico de emergência e ao socorro mecânico previstos no PER.

3.3. O objetivo foi harmonizá-los ao modelo atualmente adotado nos contratos da 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais – PROCROFE, observando-se os princípios da isonomia, da atualidade do serviço público concedido e da eficiência regulatória.

3.4. Para tanto, determinou-se que o processo fosse instruído de forma apartada, com documentação organizada e detalhada, tomando-se como referência, para fins de padronização, o [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024 – "Rota dos Cristais"](#).

3.5. Registre-se que os processos nº 50500.009942/2025-57 (Concessionária Nova Rota do Oeste) e nº 50500.009368/2025-37 (Concessionária Ecovias Minas Goiás, antiga Eco050) trataram de Termos Aditivos referentes à modernização dos parâmetros operacionais do PER, em consonância com o determinado pela Deliberação nº 25/2025 da Diretoria Colegiada da ANTT:

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 008, de 30 de janeiro de 2025, e no que consta dos processos nº 50500.056514/2021-90 e no processo nº 50500.181143/2024- 26, delibera:

(...)

Art. 4º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod) a elaboração de Termos Aditivos ao Contrato de Concessão para:

(...)

III - alterar os Parâmetros Operacionais para adequá-los àqueles de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), condicionado à prévia análise da Surod. (Grifo Noso)

3.6. No âmbito do processo nº 50500.009942/2025-57, em razão da possibilidade de que a alteração dos Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia pudesse ensejar múltiplos aditivos em diversos contratos de concessão, foi elaborado o Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35493004), destinado à aplicação em processos idênticos (mesmo conteúdo e objeto), assim ementado:

CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA. CONTRATO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 003/2013. CONCESSIONÁRIA NOVA ROTA DO OESTE S.A. BR-163/MT. REVISÃO QUINQUENAL. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DA 5ª ETAPA DO PROCROFE. DELIBERAÇÃO Nº 26/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTT. AUSÊNCIA DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ANÁLISE PREDOMINANTEMENTE TÉCNICA. ASPECTOS JURÍDICO-FORMAIS REGULARES. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA

(grifamos)

3.7. Esse Parecer Referencial, conforme previsto no inciso I da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, permite a dispensa de análise jurídica individualizada em matérias que envolvam questões idênticas e recorrentes, desde que a área técnica ateste expressamente a aderência do caso concreto aos termos da manifestação.

Orientação Normativa 55/2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (grifo nosso)

3.8. Na ocasião da consulta, foram propostas alterações contratuais nos seguintes itens:

- 3.4.3 – Sistemas de controle de tráfego;
- 3.4.3.4 – Sistema de inspeção de tráfego;
- 3.4.4.1 – Atendimento médico de emergência;
- 3.4.4.2 – Socorro mecânico; e
- 3.4.4.3 – Combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio.

3.9. Em **estrita semelhança**, a proposta tratada no presente processo, relativo ao Contrato do Edital de Concessão nº 3/2007, também busca alterar os Parâmetros Operacionais do PER, com a mesma finalidade de adequação à 5ª Etapa do PROCROFE. Neste caso, especificamente, estão sendo propostas alterações nos itens:

- 6.7.2.1.1 – Atendimento Médico de Emergência; e
- 6.7.2.1.2 – Serviço de Atendimento Mecânico.

3.10. Dessa forma, verifica-se que a matéria em exame guarda **identidade de objeto e conteúdo** com aquela já analisada no âmbito do Parecer Referencial n. 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 35493004), elaborado no processo nº 50500.009942/2025-57, o que dispensa a necessidade de nova manifestação jurídica individualizada pelo órgão consultivo.

3.11. Importa frisar que as alterações não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que encargos, riscos, prazos, custos e responsabilidades permanecem inalterados.

3.12. Destaca-se, ainda, que, embora o presente processo de Termo Aditivo não tenha figurado entre os oito Contratos de Concessão nominalmente citados naqueles autos, no Despacho nº 31887242 (Nova Rota do Oeste, ECO050, ECOPONTE, CCR ViaCosteira, CCR ViaSul, Ecovias do Cerrado, CCR RioSP e Ecovias do Araguaia), quando da solicitação de elaboração de Parecer Referencial, aquela relação não se mostrava exaustiva, mas, tão somente, exemplificativa.

3.13. Diante de todo o exposto, considerando que tais parâmetros representam o padrão atual adotado pela ANTT de forma linear nos contratos de concessão mais recentes, e tomando como razão de decidir as manifestações técnicas e jurídicas dos autos, entendo por aprovar a celebração do termo aditivo proposto, a fim de alterar os Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER, anexo ao Contrato de Concessão do Edital nº 003/2007, para adotar os Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE), em relação ao tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Voto por aprovar a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 006/2007, entre a ANTT e a AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., nos moldes da minuta final anexa aos autos, visando alterar os Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2007, a fim de adotar os Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais (PROCROFE) relacionados ao tempo de atendimento médico de emergência e socorro mecânico, conforme Minuta de Deliberação SEI nº 36294176.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 20/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36180925** e o código CRC **A612CB76**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA FELIPE QUEIROZ

DFQ**DESPACHO****Processo nº:** 50500.031124/2025-31**Destinatário:** SEGER**Assunto:** Retificação por erro material**Data:** 21/10/2025

Senhora Secretaria-Geral,

Trata-se do VOTO DFQ - 152/2025, submetido à Deliberação na 254ª Reunião Deliberativa Eletrônica, de 20 a 24/10/2025, que trata do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2007, celebrado entre a ANTT e a Autopista Litoral Sul S.A., com o objetivo de alterar os Parâmetros Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER, a fim de adotar os Parâmetros Operacionais de 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Procrofe.

Verificou-se, na proposição final do referido voto, a existência de erro material, para o qual solicito a seguinte retificação: onde se lê "...celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 006/2007, entre a ANTT e a AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A...", leia-se "...celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 003/2007, entre a ANTT e a AUTOPISTA LITORAL SUL S.A...".

Atenciosamente,

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 22/10/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36716869** e o código CRC **7FCA4875**.

Referência: Processo nº 50500.031124/2025-31

SEI nº 36716869